

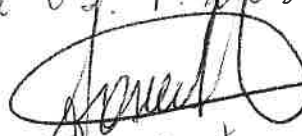


MENSAGEM N.º 56 /2019

Manaus, 3 de abril de 2019.

1. As Comissões Técnicas
2. Inclua-se em pauta durante seis (06) dias.
em 03.4.2019

Senhor Presidente
Senhores Deputados


Presidente

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar que "**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei n.º 1.154, de 9 de dezembro de 1975, que **DISPÕE** sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado do Amazonas e dá outras providências'."

Com vistas a atribuir à Defensoria Pública do Estado o mesmo tratamento que a Constituição Estadual confere às instituições de outros Poderes, foram encaminhadas a essa Casa Legislativa o Projeto de Emenda à Constituição que "**ALTERA** o § 2.º do artigo 113 da Constituição do Estado do Amazonas e dá outras providências.", e o Projeto de Lei que "**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei Delegada n.º 70, de 18 de maio de 2007, que **DISPÕE** sobre a CASA MILITAR, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências'." por intermédio das Mensagens Governamentais n.º 62 e 63/2018, respectivamente.

O Projeto de Emenda à Constituição n.º 2/2018, conforme registrado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, no sítio eletrônico desse Parlamento, foi arquivado, com fundamento no artigo 168 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado.

Por sua vez, o Projeto de Lei Ordinária n.º 127/2018, aprovado com Emendas Aditiva e Modificativa, que alteraram o artigo 2.º da Proposição, foi integralmente vetado, em razão de inconstitucionalidade material, decorrente da não aprovação do Projeto de Emenda Constitucional n.º 02/2018, objeto da Mensagem

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Governamental n.º 62/2018, vez que restou mantida a redação do artigo 113, § 2.º da Constituição do Estado do Amazonas, não havendo previsão, na Carta Estadual, para que a Defensoria Pública do Estado fosse dotada de assistência militar.

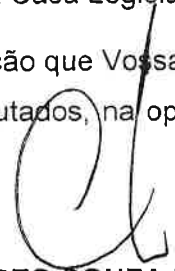
Do mesmo modo, a Proposição foi vetada por contrariedade ao interesse público, vez que as emendas aprovadas modificaram o texto original, aumentando em 21 (vinte e um) os policiais militares, que seriam somados aos 40 (quarenta), destinados à Assessoria Policial Militar da Assembleia Legislativa, nos termos do Anexo II da Lei Delegada n.º 70, de 18 de maio de 2007.

Assim, a Proposição ora encaminhada objetiva incluir a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, dentre os órgãos de outros poderes, cujas autoridades e dirigentes poderão ter sua integridade física resguardada por Assessorias Policiais Militares, bem como fixar o quantitativo de militares a serem destinados à DPE

Ademais, o Projeto de Lei visa a redimensionar os quantitativos máximos das assistências militares dos demais órgãos de outros poderes.

Registro, por oportuno, que o Projeto de Lei incluso necessariamente deverá ser antecedido pela alteração do § 2.º do artigo 113 da Constituição Estadual, objeto de Projeto de Emenda à Constituição, encaminhado, do mesmo modo, à deliberação dessa Casa Legislativa.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, reitero aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.



CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06 /2019

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 1.154, de 9 de dezembro de 1975, que "DISPÕE sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado do Amazonas e dá outras providências."

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

DECRETA:

Art. 1.º O § 4.º do artigo 22 da Lei n.º 1.154, de 9 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22

§ 4.º. O efetivo máximo de servidores Militares da ativa disponíveis para exercerem cargos ou funções nas Assistências Militares, é o estipulado no Anexo desta Lei.

Art. 2.º O Anexo da Lei n.º 1.154, de 9 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

**QUADRO DE EFETIVO DE SERVIDORES MILITARES
DA ATIVA DISPONÍVEIS PARA AS ASSISTÊNCIAS
MILITARES**

| ÓRGÃO | OFICIAL | PRAÇA | TOTAL |
|--|---------|-------|-------|
| GABINETE DO GOVERNADOR | 20 | 80 | 100 |
| GABINETE DO VICE-GOVERNADOR | 06 | 40 | 46 |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 10 | 150 | 160 |
| ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA | 12 | 68 | 80 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL | 01 | 17 | 18 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | 02 | 39 | 41 |
| TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO | 03 | 41 | 44 |
| TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO | 01 | 08 | 09 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS | 02 | 10 | 12 |
| DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS | 02 | 24 | 26 |
| ASSESSORIA DE EX-GOVERNADORES | 05 | 30 | 35 |

Art. 3.º A Casa Civil promoverá, com o auxílio da Casa Militar, a republicação da Lei n.º 1.154, de 9 de dezembro de 1975, com texto consolidado, à vista das modificações promovidas por este diploma legal.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.